



Processo TC N° 08.002/18

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre análise da Licitação n.º 02/2017, e dos contratos dela decorrentes – Contratos n.º 90/2018 e n.º 91/2018 - realizada pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CAGEPA, objetivando a contratação de empresa para execução de obras de ampliação do sistema de abastecimento de água de Costinha, Fagundes e adjacências, e implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Lucena, no valor global de R\$ 33.930.555,78, tendo como proponente vencedor à firma SANCCOL – SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. No momento examinam-se os Termos Aditivos de n.º 01 a 06 ao Contrato n.º 90/2018, e n.º 01 a n.º 05 ao Contrato n.º 91/2018.

Registre que o procedimento de que se trata foi julgado regular pelos Membros desta Eg. 1ª Câmara, conforme Acórdão AC1 TC n.º 101/19, que teve relator o Saudoso Conselheiro Marcos Antônio da Costa.

Do exame dessa documentação encartada, a Auditoria emitiu relatório entendendo pela REGULARIDADE FORMAL do 1º ao 6º aditivos ao Contrato n.º 90/2018, bem como do 1º ao 5º aditivos ao Contrato n.º 91/2018, acrescentando, destarte, que após esses aditamentos, o Contrato n.º 90/2018 passou a ter o valor de R\$ 7.138.899,51, e o Contrato n.º 91/2018 de R\$ 30.701353,76.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio da Procuradora Elvira Samara Pereira Oliveira, emitiu COTA de fls. 3061/3063, à luz do consignado pelo ilustre Órgão Auditor, opinando, igualmente, pela regularidade dos termos aditivos em apreço.

É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. Julguem **REGULARES** os Termos Aditivos de n.º 01 a n.º 06 ao Contrato n.º 90/2018, e Termos Aditivos de n.º 01 a n.º 05 do Contrato n.º 91/2018, decorrentes da Licitação n.º 02/2017, realizada pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CAGEPA
2. Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC N° 08.002/18

Objeto: Termos Aditivos

Órgão: Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

Responsável: Hélio Paredes Cunha Lima (ex-gestor)

Licitação. Termos Aditivos. Pela regularidade. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.120/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 08.002/18, que trata da análise da Licitação n.º 02/2017, e dos contratos dela decorrentes – Contratos nº 90/2018 e nº 91/2018 - realizada pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CAGEPA, objetivando a contratação de empresa para execução de obras de ampliação do sistema de abastecimento de água de Costinha, Fagundes e adjacências, e implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Lucena, no valor global de R\$ 33.930.555,78, tendo como proponente vencedor à firma SANCCOL – SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. No momento examinam-se os Termos Aditivos de nº 01 a 06 ao Contrato nº 90/2018, e nº 01 a nº 05 ao Contrato nº 91/2018, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar **REGULARES** os Termos Aditivos de nº 01 a nº 06 ao Contrato nº 90/2018, e Termos Aditivos de nº 01 a nº 05 do Contrato nº 91/2018, decorrentes da Licitação n.º 02/2017, realizada pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CAGEPA
- b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 02 de junho de 2022.

Assinado 7 de Junho de 2022 às 16:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 7 de Junho de 2022 às 13:36



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 7 de Junho de 2022 às 15:46



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO